



**PROJETO DE LEI N.º 19, DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

**Altera o art 2.º e §2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.499/13, cria o Comitê de Investimentos dos Recursos do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Victor Graeff – RS – FPSM.**

**Art. 1º.** Altera o art. 2.º e §2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.499, de 24 de setembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. (.....).*

*Art. 2.º. Os Membros do Comitê de Investimentos serão servidores efetivos ativos/inativos estatutários; com grau de instrução de, no mínimo, o Ensino Médio; qualificados com Certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, para que tenham as demandas necessárias, e poderão ou não ser membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP.*

*Parágrafo Único. (.....).*

*Art. 3º. (.....).*

*§ 1º. (.....).*

*§ 2º. O Coordenador do Comitê de Investimento será o Gestor (Presidente) do Regime Próprio de Previdência, a quem caberá zelar pelas reuniões dos seus membros, pelo registro formal de suas atividades em livro próprio, pela comunicação com a Diretoria e Conselho Deliberativo do RPPS e pelas demais iniciativas correlatas à sua atuação.*

*§ 3º. (.....).*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 04 dias do Mês de março de 2021.**

**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VICTOR GRAEFF - RS  
Protocolo nº 083

05 MAR. 2021

14 h 00 min.

Recebido



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF



FE.002  
B

**PROJETO DE LEI Nº 19/2021.**

**REGIME: ORDINÁRIO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

**Prezada Senhora Presidente,  
Prezados Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar ao Poder Legislativo autorização para alterar a redação do Art. 2.º e §2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.499 de 24 de setembro de 2013.

Referida alteração é de suma importância, visto que existe uma escassez de servidores (4 servidores ativos e inativos) capacitados para gerir de maneira adequada o respectivo fundo, ao mesmo tempo que se pretende oportunizar a todos os servidores ligados ao RPPS (Ativos, Inativos e Pensionistas) a integrar o Comitê de Investimento, portanto, plausível e justificada a alteração da redação dos dispositivos, para inclusão dos servidores inativos, consoante ao artigo 3º,VI do Decreto Estadual nº 52.669 de 28 de outubro de 2015 republicado em 09 de março de 2018:

Art. 3º São requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:

I - possuir formação em nível superior;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos cinco anos, ainda que convertida em multa;

IV - não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

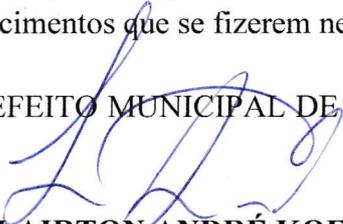
V- possuir certificação válida fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o contido no anexo único da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011; e

VI - ser servidor público estadual civil, **ativo ou inativo**, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (Grifou-se)

Assim, anexa-se norma supramencionada e legislação de municípios da região que estabeleceram como gestor, os segurados, sem limitar ativo ou inativo, para conhecimento e análise.

Ante ao exposto, requer-se a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, por essa Casa Legislativa e desde já na expectativa de aprovação, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos  
04 dias de Março de 2021.

  
**LAIRTON ANDRÉ KOECHE**

Prefeito Municipal